



# Diário Oficial

PODER  
Executivo

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 120 • São Paulo, quarta-feira, 1º de julho de 2015

[www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

**DECRETO Nº 61.337,  
DE 30 DE JUNHO DE 2015**

*Suspende o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 10 de julho de 2015, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a suspensão do expediente nas repartições públicas estaduais no próximo dia 10 de julho se revela conveniente à Administração Estadual e ao servidor público; e

Considerando que o fechamento das repartições públicas estaduais deverá ocorrer sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estaduais estão obrigados nos termos da legislação vigente,

### **Decreta:**

Artigo 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais no dia 10 de julho de 2015.

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, a partir do dia 1º de julho de 2015, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Artigo 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal no dia mencionado no artigo 1º deste decreto.

Artigo 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 5º - Os dirigentes das Autarquias Estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de junho de 2015

GERALDO ALCKMIN

*Arnaldo Calil Pereira Jardim*

Secretário de Agricultura e Abastecimento

*Márcio Luiz França Gomes*

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

*Marcelo Mattos Araujo*

Secretário da Cultura

*Herman Jacobus Cornelis Voorwald*

Secretário da Educação

*Benedito Braga*

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

*Renato Villela*

Secretário da Fazenda

*Rodrigo Garcia*

Secretário da Habitação

*Antonio Duarte Nogueira Junior*

Secretário de Logística e Transportes

*Aloísio de Toledo César*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Cristina Maria do Amaral Azevedo*

Secretária-Adjunta, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Meio

Ambiente

*Antonio Floriano Pereira Pesaro*

Secretário de Desenvolvimento Social

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*David Everson Uip*

Secretário da Saúde

*Alexandre de Moraes*

Secretário da Segurança Pública

*Lourival Gomes*

Secretário da Administração Penitenciária

*Clodoaldo Pelissioni*

Secretário dos Transportes Metropolitanos

*Eufrozino Pereira da Silva*

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho

*Jean Madeira da Silva*

Secretário de Esporte, Lazer e Juventude

*João Carlos de Souza Meirelles*

Secretário de Energia

*Roberto Alves de Lucena*

Secretário de Turismo

*Linamara Rizzo Battistella*

Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência

*Edson Aparecido dos Santos*

Secretário-Chefe da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 30 de junho de 2015.